



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 025/2023

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído a **Associação Académica da Universidade de Aveiro**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

“Grande Arraial Académico”

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo C

Titular:

Associação Académica da Universidade de Aveiro

Localização das Atividades:

Palco Coberto montado na zona entre o Edifício da Saúde e a Casa do Estudante da Universidade de Aveiro no Campus Universitário, Agra do Crasto, Verdemilho, freguesia de Aradas.

Validade:

Dia 01 de março de 2023

Horário Autorizado:

1 - Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dia 01 de março (quarta-feira): das 16:00 às 03:00 do dia seguinte.

2 - Medidas preventivas e de minimização do ruído:

- Instalação de equipamento Limitador de Potencia Sonora (LPS), selado, ao qual estão ligados todos os equipamentos de som, e regulado para os seguintes níveis máximos de emissão na fonte (junto à “Régie”) no interior da tenda:
 - Das 16H00 às 02H00: emissão máxima na fonte de 98 dB(A);
 - Das 02H00 às 03H00: emissão máxima na fonte de 95 dB(A).



- A montagem, configuração (*) e selagem do equipamento Limitador de Potencia Sonora (LPS), é da inteira responsabilidade do promotor do evento, e deve ser realizado por empresa acreditada e acompanhada por Técnico de Ambiente, da Divisão Gestão Urbanística da Autarquia, com contacto de E-mail: avitoria@cm-aveiro.pt.

(*) - A necessária calibração do LPS para configuração nos níveis máximos de ruído autorizados deverá ser realizada com o sonómetro situado a uma distância não superior a 30 metros do palco (normalmente junto à “régie”).

- O microfone do LPS deve ser instalado a uma altura nunca inferior a 3,0 metros do pavimento (se necessário utilizar mastro para colocação do microfone), próximo do meio geográfico da tenda (junto à “Régie”) e a uma distância não superior a 30 metros do palco (colunas de som).
- A necessária calibração do LPS para configuração nos níveis máximos de ruído autorizados deve ser realizada com sonómetro homologado e no mesmo local geométrico do ponto anterior, e selado até às 15H30 do dia 01 de março.
- A instalação do equipamento LPS deve garantir a comunicação e transmissão de dados via telemática para a plataforma referente ao LPS utilizado, de forma a permitir a monitorização do evento em tempo real.
- Em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 67.º do RPOEPHFMA, o equipamento LPS deve permanecer ligado de forma contínua desde as 15H30 do dia 01 de março até às 04H00 do dia 02 de março de 2023.
- Não é permitida a existência de qualquer de quaisquer equipamentos com emissão de som no exterior da tenda/Palco coberto.
- As aberturas laterais e tardo do “palco coberto” - se as houver, devem permanecer encerradas durante os espetáculos, ficando a abertura virada para o Edifício da Cantina Universitária do Crasto.
- Para prevenir situações que possam potenciar incomodidade por ruído excessivo para o exterior, garantir a colocação de colunas de som unidireccionais e orientadas para o edifício da Cantina Universitária do Crasto.
- O promotor do evento deve providenciar a apresentação do relatório de certificação da instalação e regulação do LPS com declaração que cumpre os requisitos do Anexo I da Parte III do regulamento Municipal, RPOEPHFMA, na Câmara Municipal de Aveiro, antes do início da montagem do equipamento LPS e das atividades.



3 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidireccional;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações e outros recetores sensíveis na envolvente.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Policia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro